



# Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

## TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Veio para a apreciação e análise desta Assessoria Jurídica, o procedimento licitatório da Tomada de Preços nº. 02/2017, do tipo Técnica e Preço, que objetiva a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

Analisando os autos, verifica-se que foram cumpridas pela Comissão Permanente de Licitação e pela Subcomissão Técnica todas as exigências presentes na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 12.232/2010, atinentes à especificidade do objeto de que trata o presente certame.

Observa-se que todas as etapas (credenciamento, apresentação, processamento e julgamento das propostas técnica e financeira, e habilitação) foram cuidadosamente tratadas conforme dispõe a legislação vigente, com ampla publicidade de todos os atos do procedimento licitatório, desde o inicial Aviso de Licitação até a fase atual em que se encontra (aguardando pelo Parecer Jurídico conclusivo para a posterior homologação pela autoridade competente).

Houve a publicação regular de edital, em prazo superior ao que a Lei exige, e, apesar da ampla publicidade, o comparecimento de apenas um licitante interessado.



# Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

Cabe destacar que, após o credenciamento da licitante, a análise da proposta técnica pela Subcomissão Técnica, a análise da proposta financeira e dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa habilitada ÁDAMO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. – ME cumpriu os requisitos do edital, tendo sido declarada vencedora do certame pela Comissão Permanente de Licitação.

Pelo exposto, considerando a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da contratação do objeto do certame, esta Assessoria Jurídica opina pela homologação do processo licitatório, pela ratificação dos atos praticados e pela adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer.

Francisco Beltrão, Paraná, em 25 de abril de 2017.

FABRICIO MAZON  
Advogado  
OAB/PR nº. 36868